

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 7.236, DE 2010

Dispõe sobre a denominação da Travessia Urbana da BR-153 em Gurupi, no Estado do Tocantins.

Autor: Deputado VICENTINHO ALVES

Relator: Deputado LÁZARO BOTELHO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Vicentinho, pretende denominar “Travessia Urbana João Lisboa da Cruz” o trecho rodoviário da BR-153, entre os quilômetros 670 e 676, em Gurupi, no Estado do Tocantins.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre **“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”**. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Vicentinho pretende homenagear o Sr. João Lisboa da Cruz, dando o seu nome ao trecho rodoviário da BR-153, entre os quilômetros 670 e 676, que passa pela cidade de Gurupi, onde ele foi Prefeito. Por ter sido responsável pelas obras de duplicação e passagens de interligação entre os dois lados da cidade, o trecho urbano em questão será chamado “Travessia Urbana João Lisboa da Cruz”.

A BR-153 está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que o projeto de lei sob análise é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cujo dispositivo é o seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 7.236, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado LÁZARO BOTELHO
Relator